



**Reeleição:**

**“Reeleição é a renovação do mandato para o mesmo cargo eletivo, por mais um período, na mesma circunscrição eleitoral na qual o representante, na eleição imediatamente anterior, se elegeu.”**

**Reelegibilidade**

Possibilidade de recondução a cargo eletivo ocupado no período imediatamente anterior à eleição.

Ao fazer o exame da palavra **“REELEIÇÃO”** inserida no § 3º do art. 31 do Estatuto/2008 que serviu de base para a Comissão Eleitoral impugnar a candidatura do consulente, verifico que a interpretação foi equivocada.

Pela definição do Tribunal Superior Eleitoral e já pacificada no meio jurídico, o conceito de REELEIÇÃO só se aplica quando for para mesmo cargo ocupado anteriormente.

No presente caso, o consulente ocupava o cargo de Diretor Social e a sua candidatura para o presente pleito é para ocupar o cargo de Diretor Presidente.

Desta forma, como o cargo postulado não é o mesmo que ele ocupava anteriormente, o nosso entendimento é que não existe impedimento para a sua candidatura ao cargo de Diretor Presidente na chapa **“ASPAS UNIDA”**.

## **2 - SOBRE A ANÁLISE DOS ESTATUTOS**

Com relação ao exame dos Estatutos, fazemos as seguintes considerações:

A eleição do consulente para o mandato de 2008/2011 foi realizada com base no Estatuto de 2005, conforme determinação do art. 60 do referido Estatuto.